MENSAGEM Nº 02/13

Salvador, 14 de março de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, prorroga os benefícios previstos na Lei nº 6.779, de 28 de julho de 2005, e concede remissão do crédito tributário ou de preço público na forma que indica.

Inserido no conjunto de medidas voltadas à modernização e ao aperfeiçoamento da Administração Tributária, o Programa Parcelamento Incentivado - PPI destina-se a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos tributários ou não, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31/12/2012. O que se busca com esse programa é incentivar a regularização da situação fiscal do contribuinte junto à Fazenda Pública Municipal com desconto nos juros, nas multas e honorários advocatícios, com a dilatação do prazo de parcelamento (até 120 meses), possibilitando aos contribuintes adequarem as parcelas ao seu fluxo de caixa.

Ademais, o Projeto de Lei dispõe sobre a prorrogação, até 31 de dezembro de 2016, dos incentivos fiscais de que trata a Lei nº 6.779, de 28 de julho de 2005, sobretudo tendo em vista o esforço de revitalização e requalificação da região do Comércio e da Península Itapagipana, bem como concede remissão dos débitos tributários e do preço público, vencidos até 31 de dezembro de 2012 em valor igual ou inferior a R$ 400 reais.

A estimativa de renúncia fiscal decorrente do projeto ora encaminhado à apreciação dessa Casa, é da ordem de R$ 40 milhões em função da remissão de créditos tributários e de preços públicos de valores consolidados de até R$ 400,00 e da alteração da forma de aplicação do fator redutor do IPTU em função da idade do imóvel, que será compensada com as medidas de incremento de receitas constantes neste projeto de lei e detalhadas nos parágrafos anteriores.

Desse modo, considerando a relevância da matéria e o seu melhor impacto no relacionamento com o contribuinte, solicito a Vossa Excelência que, na

tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o prazo previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares as expressões do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito